



PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Vereador: Renildo Nascimento Peçanha

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES, O MÊS DE “DEZEMBRO VERDE”, DEDICADO ÀS AÇÕES EDUCATIVAS E DE REFLEXÃO SOBRE O ABANDONO E MAUS-TRATOS DE ANIMAIS.

O **Prefeito Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Itapemirim – ES, a campanha Dezembro verde, dedicada ao combate ao crime de maus-tratos, abandono e crueldade de animais.

Art. 2º . A instituição Dezembro Verde tem por finalidade:

- I – concientizar a população de que o abandono de animais é crime na forma do artigo 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998.
- II – Informar como uma pessoa pode denunciar casos de abandono, maus-tratos e crueldades contra os animais;
- III – aumentar o nível de conscientização quanto à sensibilidade dos animais, ou seja, a capacidade de sentir sensações e sentimentos de forma consciente;
- IV – incentivar doações e apoio a organizações não governamentais – ONGs da causa animal;
- V – estimular prática humanitária em relação aos animais; e
- VI – contribuir para a melhoria dos indicadores relativos à redução de abandono e maus-tratos aos animais no Município.





Art. 3º . A campanha deverá ser realizada anualmente, durante o mês de dezembro com ênfase no Dia Internacional dos Direitos Animais, dia 10 de dezembro.

Parágrafo Único. Deverão ser desenvolvidas as seguintes ações, dentre outras, a critério da Administração Pública Municipal;

- I – Iluminação de prédios e monumentos públicos com luzes na cor verde;
- II – Promoção de eventos e atividades educativas;
- III – realização de campanhas publicitárias de conscientização do abandono e dos maus-tratos;
- IV – realização de eventos de adoção de animais e mutirões de castração;e
- V – aumento de ações contra o abandono e os maus-tratos de animais, envolvendo a população, os órgãos públicos e organizações que atuem na área.

Art. 4º . As despesas decorrentes da implantação da campanha instituída por esta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada por créditos adicionais suplementares ou extraordinários.

Art. 5º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 24 de outubro de 2022.

Renildo Nascimento Peçanha

Vereador – Partido

Republicanos





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei institui a campanha Dezembro Verde no Município de nossa cidade. A campanha já é reconhecida e realizada em outros municípios, como por exemplo no Estado do Rio de Janeiro e foi idealizada em 2015 no Ceará por um ativista da causa animal que sentiu a necessidade de alertar sobre o abandono de animais, devido à negligência ou dolo de tutores que viajam para comemorar as festas de fim de ano ou que saem de férias. Além disso, o mês também se destaca por ter o Dia Internacional dos Direitos dos animais.

Assim, a campanha é uma forma de combater e conscientizar os moradores sobre atos de crueldade, maus tratos e abandono de animais, além de estimular a guarda responsável dos animais.

Ter um animal é assumir a responsabilidade e o dever de cuidado. Os animais são seres sencientes, ou seja, são capazes de ter sentimentos e angústias e não devem ser tratados como objetos ou mercadoria.

Como sabemos, de acordo com a Lei Federal nº 9.605/98, abandonar ou maltratar animais é crime. Contudo nesses anos de Lei, os números de animais abandonados ou que sofrem agressões e atos de crueldade não foram reduzidos. Somente com mais educação e uma maior conscientização conseguiremos modificar os números catastróficos de animais que sofrem e são abandonados na nossa cidade.

Precisamos, urgentemente, defender e semear um novo pensamento. A vida em todas as suas formas, merece ser protegida, cuidada e preservada.

Por fim, destaca-se que o presente Projeto de Lei pode prosperar, na medida em que trata de assunto de eminente interesse local, preenche todos os critérios normativos, sendo ainda plenamente legal e constitucional, razão pela qual submete-se à apreciação desta Casa, com ponderação pela sua aprovação.

Itapemirim – ES, 24 de outubro de 2022.

Renildo Nascimento Peçanha

Vereador – Partido

Republicanos

